

desta cidade menos de hum quarto de legoa, ficará o mesmo Rio servindo de termo devidente aos dous Bispados de Mariana e de São Paulo, ficando este só por território com a Cidade. Suponhamos mais que se annexar toda a Capitania de São Paulo à das Minas Geraes, ficará o S. Bispo de S. Paulo sogetto ao de Mariana parece que aSim se segue do primeiro fundamento daquelle Edital porem quem não conhece que isto he hum intoleravel absurdo.

2 Que aquella demarcação que fez o Ouvidor Thomaz Rubbi foy e he de nenhum vigor pelo que respeita ao Spiritual e totalmente nulla pelo que toca ao temporal: He de nenhum vigor pelo que respeita ao Spiritual por que já naquelle tempo havia annos que se tinha feito a devizão dos Bispados, e não podia a tal nova demarcação desfazer o que se tinha obrado por authoridade Pontificia, nem auferir o direito e poSse que naquelle territorio tinha adquirido este Bispado e he nulla pelo que toca ao temporal, porque sabe V. S.^a que tudo o que o Delegado obra alem da sua delegação he irritado, o tal Ouvidor excedeo em tudo, e por tudo os Lemitos da sua delegação, logo precisamente se hade dizer, que ficou nullo tudo quanto obrou e de nenhum vigor a demarcação que fez. Que excedeo os lemites da sua delegação aperté os tenditur, porque dizia a ordem que tinha do Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Snr' Conde de Bobadella perfomalia verba —

Irá Vm.^{ce} dessa Villa do Rio das mortes pello caminho de Guaratinguetá e chegando ao Alto da Serra Mantigueira onde se acha o marco ponto da demarcação, e nelle porá Vm.^{ce} o rumo com linha recta pelo Alto da mesma Serra athe dar na Serra de Mogy Guassú, ou naquellas que se lhe seguirem, e dellas ao Rio Grande, e esta ficará ser-



vindo de arraya, entre as Capitánias de Geraes, Goyazes, e da antiga Capitania de São Paulo.

Esta a Ordem, e tão mal observou aquelle Ouvidor os preceitos della que em tudo os transgredio; porque não se guio pelo caminho que vay para Guaratinguetá, e não sobio ao alto da Serra Mantiqueira, não chegou ao lugar donde se acha o marco, termo prescripto, e prefixo ou termo aqui de que devia principiar a demarcação, mas foi logo direito a Sapocahy diante do ponto da demarcação vinte legoas pouco mais ou menos, como se mostra da justificação que com esta remeto a V. S.^a E nestes termos poderá esta demarcação executada com tão notorias nullidades tribuir algum direito, ou poderá allegar-se com titulo juridico se eu houvera de dar a resposta diria, que não e a Sento que quem — — — dizer cega com a mesma luz do sol no mais alto ponto — — — — —.

Emfim — — — — — poremos de parte a paixão para nos deixarmos penetrar — — — — — o qual consiste em que as devizões dos Bispados se devem ajustar pelos lemites que as praefecturas Seculares tinham quando os ditos Bispados se dividirão e não pelos que hoje se lhes prescrevem, porque he certo em direito que inda que se mudem os lemites dos governos seculares, não se devem por isso alterar os confins das Dioceses que nas suas creações se lhes assignarão; ita tenet Barbos de potestat e Offic. Episcop. p.l.^a tt.^o 1.^o Cap. 7.^o Subn.^o tt.^o ibi —

Quinto quod Diocesum fines et divisiones si contigat dominia out regna temporalia mutari non imutadae.

E se naquelle tempo o termo dividente das Capitánias de São Paulo e Minas Geraes era o Rio Sapocahy, como se mostra da dita justificação e dos Autos das posses que tomarão os Officiaes da Camara da Villa de Mogy das Cruzes



deste Bispado que tão bem remeto, com que jús ou com que direito se uzurpão as Igrejas que ficão para cá do dito Rio Sapocahy? O certo hé que o Ex.^{mo} Snr' Bispo dessa Diocese reconheceo tanto a força desta verdade, que não pode deixar de se render a ella, lá tirou violentamente em o anno de 1749 tempo em que tãobem como hoje se achava esta Igreja Viuva da Freguezia de Santa Anna que fica para cá do dito Rio, mais convencido da razão, e direito que se lhe allegou nas propostas que nesta materia se fizerão a requerimento seu, as quais Vila, lá as hade achar, se quizer ter o trabalho de as mandar procurar tornou a largar a Igreja a este Bispado, a quem pertencia a qual V. S.^a agora tornou a tomar com as mais que os Ex.^{mos} Snr.^s Bispos desta Diocese criarão naquelle Continente e de que ha muitos annos estão de posse, e se esta operação he justa ou injusta V. S.^a a decida. Hé o Segundo fundamento em que se estriba o dito Edital, a posse que esteve esse Bispado daquelles descubertos, e igrejas desde o anno de 1749. em que se uzurparão ao de São Paulo athe o de 1759 em que se lhe tornarão a restetuir; e se esta posse he bastante para dar juz ao Bispado de Marianna, e para se fazer menção delia em hum Edital publico, porque não será superabundante para attribuir ao de São Paulo a posse em que este esteve das ditas Igrejas desde o anno de 1747, em que as mandou crear até o primeiro de outubro de 1749, em que se lhes uzurpou, e desde o anno de 1759 em que se lhe restetuhio emthe o prezente; Ora o certo he R.^{mo} Snr' que — — — — — da razão, e da Justiça as possão — — — — —.

São Paulo acharemos — — — — —
prevalecer, e o que — — — — —
descubertos — — — — —

(Seguem-se mais duas linhas rotas)

Provendo-a de Parocho e de Vigario da Vara, cujas



ocupações exercerão thé o presente sem contradição de pessoa alguma, e só agora a encontrão em V. M.^{ce} que os mandou expulsar, introduzindo outros auxiliados pelas Armas; Estes são os principais fundamentos daquelle edital e hinda que segundo me parece fica convencido de cadaver frio quero supolo corpo animado para conceder a V. S.^a os fundamentos que o animão em toda a sua latidão: quero conceder que aquelles descubertos, e que aquellas Freguezias ficão dentro dos Lmites que o motu proprio assigna a esta Diocese quero conceder mais, que o Bispado de Mariana deve as posses que alega, e finalmente quero supor que as Sés de São Paulo e Mariana estão plenas, tudo isto torno a dizer, quero conceder sem prejuizo da verdade, com tanto q' V. S.^a não me negue, como suponho não negará por ser innegavel que a ultima posse esta por São Paulo; isto suposto, digo, que ainda que os referidos descubertos ficasem dentro do territorio assignado, a essa Diocese, e sem embargo da posse que se allega não devia este Bispado ser spoleado da sua, se não por huma via Ordinaria, sendo primeiro ouvido, citado e convencido o Sr. Bispo de São Paulo, a qual pode recuperar a sua posse sem que seja ouvido o Sr. Bispo de Mariana, inda que este a tivesse tomado judicialmente, assim o deixou escripto Sollorz. de jure Indiar tt.^o 2.^o Cap. 28, n.^o 78 ibi =

Quorum multi/ quod plus est./ tenent quod etiam non citato possessor, potest Judex revocare possessionem ei datam, si de facto non citato primo alio possessor, data fuerit.

Desta sorte que faltando a Citação do primeiro possuidor fica a segunda posse de nenhum momento, et habitur provacua e a primeira Sec doce Farin. d.^o 555 n.^o 2.^o, ibi =

— — — — — imiSus autoritate Ju-
— — — — — nulliter, e injuste proce-



— — — — — priori um possessore cum
— — — — — 28. n.º 134 ibi =

(seguem-se 2 linhas rôtas)

poSseSsio nulla, et infecta est, nullius momenti propaena.

E como o Sr. Bispo de S. Paulo não foi citado para se lhe tirarem as Igrejas de que estava de posse, e que agora se lhe usurparão segue-se que a nova poSse da cidade de Mariana é nulla e como tal nada pode operar, e para isto basta ser ella posterior a do Bispado de São Paulo, porque se fica reputando huma posse clandestina turbativa, e incapaz de ser mantenida, como diz Farim Loc supra citado —

Et sic non obsta poSseSsio Lucilii, quia tanquam junior præsumitur clandestina, et turbativa, et, nam manutenibilis impræjuditium Fabii.

Dirá V. S.^a que o Ex.^{mo} Snr' Bispo de S. Paulo he falecido e que não tinha aquem mandar citar, e direi eu que o Snr' Bispo de Mariana tão bem he morto, e que não pode V. Ex.^a obrar cousa alguma a respeito dos direitos da Igreja, ou seja demandando com ella ou seja defendendo como R. porque os Rv.^{mos} Cabbidos não são legitimas peSsoas para moverem, nem deffenderem, cousas desta materia, de sorte que durante a Sé Vacante não só se não podem mover estas cauzas, mas ainda se deve superceder nas enchoadas na Sé plena. aSim se lê em Robert Konig os decretos tt.º 3.º tt.º 9.º n.º 14.º ibi =

Fideo Capitulum juritium de bonis, ac juribus vacantis Ecclesie Cathedralis, nec inchoare nec ad juncto Episcopo caeptum prosequi potest, sive agendo, sive defendendo.

O mesmo segue Reifens. injus, Canon. tt.º 3.º Decret. tt.º 9.º § 3. n.º 36 ibi,



Quaeritur 4.º utrum Valeat Juditium ha-
bitum contra Ecclesiam vacantem? Respondetur
1.º juditium, sive processus juditiarius super juri-
bus, aut bonis Ecclesie vacantis non valet adeo ut
non solum — — — — qu'at intentare, Seu incho-
————— choatum non poSsit — —
————— conquiescere —————
sive —————

ASim o deixou —————
tos Douto —————

(seguem-se mais 3 linhas rötas)

— — — — — que episcopale justucatur
E pate — — — — — in Cap. constituties
————— codem tt.º ibi =

Non egitur dispositiones testium, qui vacante
Burgimen Ecclesia, et carente legitimo
defensore docimus reporbandas.

Eadem glos Verbo — Vacante — ibi —

Nota quod sede vacante, causa tractari non
potest nec estes recipi: quia non est cumquo ista
fiat, et altera parte absente cause processus nul-
Luz est.

Hic patet manifesté, quod Ecclesia, que caret legi-
timo deffensore convenire non potest; quia e a
Vacante, nihil est innovandum, qui non habet
deffensorem (1) sed infavorem
Ecclesie expectatur q'ousque habeat Prolatu?

E e nos proprios termos do nosso cazo falou com toda
individuação Fermosin tract. 1.º de Capitul. se de vacante,
q.º 16, o qual depois de rezolver no n.º 20 que o Cabbido se

Nota (1) — As reticencias são do original.



de vacante não pode tratar os direitos da Igreja, passa ao n.º 21, e ali exemplifica quaes sejam estes direitos, em que o Cabbido senão pode intrrometer, e entre os que numera he hum delles quando se contende se este, ou aquelle lugar he ou não da Diocese, e com effeito rezolve, que neste mesmo cazo não pode obrar o Cabbido, e isto ou elle se trata judicial, ou extrajudicialmente, são as suas palavras, ibi =

Et exemplificans (2) veluti si contenderetur an aliquis sit subjectus, an exemptus, item an talis Locus sit de Diocesi, vel non

(3) — — — — — intantum procedere quod negueat Capi- — — — — — de Vacante prosequi tales Causas, — — — — — mortem Episcopi; propter — — — — — test Cap. Se de vacan prosequi a Ca-
— — — — — Proela
— — — — — Ser

(seguem-se 2 linhas rôtas)

Nem legitimos contraditores nem para procurarem, nem para defenderem os direitos da Igreja, e tudo quanto inovão durante a viuvez dos ditos he irrito e nullo, como fica mostrado, segue-se por boa consequencia, que nulla, e de nenhum momento he innovação e posse que V. S.^a mandou tomar das Igrejas, que estão debaixo da administração deste Bispado, e estando elle e o de Mariana vagos e consequentemente não pode a dita posse conferir a V. S.^a legitima jurisdição nas almas que habitão, e povoão aquellas freguezias, e se V. S.^a a não tem, tão bem a não pode dar aos Parochos que lá pôs, e nestes precisamente havemos de dizer que estão parochiando sem jurisdição, porque V. S.^a lha não pode conferir eu não lha dou, erro comum não lhes pode suffragar, porque diz publico que as ditas freguezias no Spiritual por todos os prin-

Nota (1), (2) e (3) — As reticencias são do original.



cipios pertencem a este Bispado ,e para que se evitem as funestas consequencias que daqui se seguem, e a nullidade de tantos sacramentos do que V. S.^a como tão douto não pode duvidar, espero que mande restetuir as Igrejas, e tirar os Parochos que lá pôs no que obrará V. S.^a como catholico, como prudente, e inda como sabio porque destes he o mudar o parecer conhecida a verdade. Esperemos o advento dos nossos Ex.^{mos} Prelados, que a elles compete o procurar e defender os direitos da Igreja, e a nós só toca conservalos no mesmo Estado, em que os defuntos Ex.^{mos} Snr.^{es} Bispos, os deixarão, nem podemos nesta materia dar mais paSso que não seja tropeSso, nem fazermos operação que não fique sogeita as insanaveis nullidades; e quando V. S.^a se não deixe convencer destas indubitaveis verdades, ou se lhe fação menos atendiveis, pela rezistencia, ou indisposição que acharão em V. S.^a ou talvez por me quererem comtemplar como escrevendo em cauza propria, recorramos, como menos mal, porque inda isto nos não he permitido, recorramos digo por meyo de propostas a homens doutos, e dezenteressados, e que não sejam nem deste, nem desse Bispado e estejamos pelo que elles dicerem, the que cheguem os noSsos Prellados a quem quer que isto quer mais do que pode querer, e quem o receiar não quer o que he razão; e quando V. S.^a não queira dar-lhe — — — — se faça inexhoravel a tudo — — — — — do que conceder-lhe — — — — — o desvanecimento — — — — — o convencia — — — — —

(seguem 3 linhas rötas)

he certo que este procedimento a de ser censurado de todos os homens doutos e prudentes e só podera ser aprovado de lizongeiros. Isto he o que por hora se me offerece dizer a V. S.^a, e se para o dizer excedo o estyllo epistolar ou se este de alguma sorte degenerou em allegação juridica, foy porque o cazo e a ocazião aSim o pedem e porisso estou certo que V.



S.^a desfarçará os meus erros enquanto eu me ocupo em louvar os seus acertos. Deos Guarde a V. S.^a por uma série de annos para bem dessa parte da Igreja que o mesmo Snr^e entregou a sua conducta. S. Paulo 23 de 8br.^o de 1765.

P.^a o Conde de Cunha

Remeto a V. Ex.^a a conta do que está devendo a Alfandega dessa Cidade a esta Provedoria: V. Ex.^a a poderá mandar examinar para ver se esta conforme aos aSentos que lá acharem. Heyde estimar que V. Ex.^a me possa mandar alguma parte deste dinheiro, que está assignado para as fortificações desta marinha, porque sem elle, he impoSsivel que eu poSsa fazer nada do que Sua Magestade manda. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^a a.^a Santos 13 de Novembro de 1765.

Pela carta que se remeteo, se achou estar devendo — — — — — 20.000\$000.

(seguem-se mais 3 linhas rôtas)

de 8br.^o suspendi a minha jornada para S. Paulo demorando a minha partida para o poder instruir de todas as noticias que da Provedoria tinha adquirido; e com a aSistencia delle se tem trabalhado muito em acrescentar não só as Reaes rendas mas tão bem em evitar os seus descaminhos, e reformar os abuzos que na forma da sua arrecadação e despeza se tinham introduzido. A esta deligencia, se deve haver dinheiro a Tropa o soldo de hum anno que se lhe está devendo, e se tiveSsem chegado as consignações que se pagão no Rio de Janeiro, já as fortificações, que tenho dellineado e ajustado com os Mestres, estarião m.^{to} adiantadas. As groças chuvas, tão bem fizerão impraticavel e perigoso o caminho da Serra que vay para São Paulo, e estes forão os motivos e os q' já referi a V. Ex.^a, que me tem demorado nesta Praça, mas sem perda de tempo no Real Serviço em que com o mayor gosto